



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 028/2016.

SENHOR PRESIDENTE:

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei nº 359/2016
Recebido em 14 de 03 de 2016
Prazo vence amanhã de 15 de 03 de 2016
Recebido por [initials]

- Leta-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.
Ibiúna, 15 / 03 / 2016
Ibiúna, 16 / 03 / 2016 Presidente
Ibiúna, 14 março de 2016.

Temos a elevada honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei nº 594 de 23 de fevereiro de 2001 e dá outras providências”.

Visa o presente Projeto de Lei atualizar a legislação municipal que regulamenta a criação de frentes sociais de trabalho temporário no Município da Estância Turística de Ibiúna.

Pelo presente projeto, está se alterando o art. 3º da Lei 594 de 23 de fevereiro de 2001, para no inciso I aumentar o número de trabalhadores contratados para as respectivas frentes de trabalho e no inciso III atualizar o salário a ser percebido pelos contratados no valor do salário mínimo vigente no país, ou seja, de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta) reais.

A constituição de frentes de trabalho está fundamentada na questão social, objetivando compatibilizar as necessidades de serviços com enfrentamento do problema do desemprego e sub-emprego existentes no Município, priorizando o arrimo de família em situação de pobreza evidente.

Sendo o que tínhamos, solicitamos que o projeto seja apreciado e votado dentro da maior brevidade possível conforme disposto no § 1º, Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, dada a relevância do tema.

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em 14 / 03 / 2016
16:40 hs
Sec. Administrativa

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei nº 359/2016
Recebido em 14 de 03 de 2016
Prazo vence amanhã de 15 de 03 de 2016
Recebido por [initials]



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Fábio Bello de Oliveira".

São essas Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Câmara Municipal.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Fábio Bello de Oliveira".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
PAULO KENJI SASAKI.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

359/2016

PROJETO DE LEI Nº 028.
DE 14 DE MARÇO DE 2016.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 29 DE MARÇO DE 2016
Fábio Bello
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

“Altera dispositivos da Lei nº 594 de 23 de fevereiro de 2001 e dá outras providências.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 594 de 23 de fevereiro de 2001, alterado pela Lei nº 910 de 26 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º- (...)

I- O número de trabalhadores contratados será de 40 (quarenta) para cada frente de trabalho;

II- (...)

III- Os contratados perceberão mensalmente o salário de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta) reais, podendo ser reajustado para mais, desde que o Governo Federal implante um salário mínimo nacional superior ao valor retro;

IV- (...)

V- (...)

VI- (...)

Parágrafo Único- (...)"



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Fábio Bello de Oliveira".

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2016.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Fábio Bello de Oliveira", placed over a blue oval-shaped official seal.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

**LEI N° 594.
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2001.**

“Dispõe sobre a Criação das Frentes Sociais de Trabalho Temporário, a forma de contratação e dá outras providências”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA,
Prefeito da Estância Turística de Ibiúna,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implementar nos termos e condições desta Lei, as “Frentes Sociais de Trabalho Temporário”, assim como o estabelecimento da forma de contratação dos trabalhadores que integrarão estas frentes.

ARTIGO 2º - As frentes de trabalho de que trata esta lei, assenta-se na questão social, objetivando compatibilizar as necessidades de serviço com o enfrentamento do problema do desemprego e sub-emprego existentes no Município, priorizando arrimo de família em situação de pobreza evidente.

ARTIGO 3º - A contratação do pessoal necessário para a implementação de cada frente de trabalho, obedecerá as seguintes diretrizes básicas:

I – o número de trabalhadores contratados será de 20 (vinte) para cada frente de trabalho;

II – os contratos serão pactuados em conformidade com o art. 443, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), pelo período máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser pactuados em prazos menores, no fulcro no interesse público e vinculados ao termo dos serviços, contando expressamente do pacto laboral as normas operacionais que regem as relações de trabalho e cada caso específico;

III – os contratados perceberão mensalmente o salário de R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais), podendo ser reajustados para mais, desde que o Governo Federal implante um salário mínimo nacional superior ao valor retro;

507

IV – considerando a peculiaridade do serviço, fica dispensada a exigência de escolaridade mínima dos candidatos, ficando estes subordinados apenas à avaliação de saúde mental e física, estritamente necessários ao cumprimento dos serviços contratados;

V - a seleção informal dos candidatos ficará sob a responsabilidade de uma Comissão nomeada pelo Prefeito, priorizando, os desempregados integrantes das famílias carentes;

VI – o trabalhador que for contratado para uma frente de trabalho não poderá dentro do mesmo ano, ser novamente contratado, salvo se não houver outros candidatos interessados.

Parágrafo Único – A Comissão de Avaliação de que trata o inciso V deste artigo, será assim constituída:

I – 02 (dois) membros indicados pelo Executivo, sendo 01 (um) Assistente Social e 01 (um) do Departamento de Recursos Humanos;

II – 02 (dois) membros indicados pelo Fundo Social de Solidariedade da Estância Turística de Ibiúna;

III – o Poder Legislativo poderá indicar um observador para acompanhamento dos procedimentos de seleção.

ARTIGO 4º - As despesas necessárias à execução desta Lei, correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2001

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna e afixada no local de costume em 23 de fevereiro de 2001.

JAMIL PRADO
Secretário Geral da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

PARECER

10/08

Dispõe o presente de parecer sobre projeto de lei que visa à alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 594 de 23 de fevereiro de 2001 que "Dispõe sobre a criação das frentes sociais de trabalho temporário, a forma de contratação e dá outras providências."

O referido projeto encontra fundamento junto às disposições da Lei Orgânica do Município, dadas as competências dispostas junto aos arts 8º e 9º da norma em apreço.

A iniciativa encontra-se regular na medida em que o projeto está sendo apresentado pelo Poder Executivo Municipal.

Na matéria passo aos seguintes apontamentos:

A instituição de frentes de trabalho representa questão delicada, merecedora de profunda reflexão, pois facilmente degenera-se para meio de contratar agentes públicos com burla à exigência de prévio concurso público.

Portanto, as frentes de trabalho devem ser vistas como excepcionais e destinadas a um fim exclusivo.

Trata - se, portanto, de programa eminentemente assistencial e humanitário, voltado a ajudar pessoas em situação de carência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo**

Não deve ser manejado com propósitos que atentem aos Princípios aplicados a Administração Pública, por exemplo, com o objetivo de suprir a deficiência de servidores públicos e/ou de contratar agentes públicos sem certame público.

A organização de frentes de trabalho é instrumento frequentemente utilizado para combater o desemprego e os efeitos de catástrofes naturais.

O Tribunal de Contas do Paraná já se manifestou a respeito da matéria: Consulta. Recursos repassados ao município, destinados à "frente de trabalho" para minorar o problema social causado pelo desemprego de boias - frias, em épocas de entre-safra. Não há necessidade de realização de teste seletivo, conforme o artigo 37, IX, da CF/88 e art. 27, IX, "a" e "b", da CE/89, tendo em vista que o Estado não atuará como empregador, mas como garantidor da estabilidade social. (Protocolo 169707/1996, Resolução 15273/1996)

Sugere- se assim, que o Poder Executivo ao enviar projeto de lei à apreciação da câmara municipal, regulamentando a instituição de frentes de trabalho no município, observe os seguintes tópicos:

a) o rol de problemas sociais a serem atacados;

b) o número máximo de contratados a cada evento social gravoso e/ou período de tempo;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

(Handwritten signature)

- c) o valor da remuneração dos trabalhadores e forma de pagamento;
- d) as atividades a serem exercidas pelos trabalhadores - por exemplo, coleta de lixo, limpeza e manutenção de esgotos, ruas, praças e prédios públicos;
- e) a autorização para a contratação direta, sem realização de teste seletivo e/ou concurso público;
- recomenda - se: seja firmada parceria com o sindicato dos trabalhadores rurais local e/ou com a agência local da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, que se encarregarão de cadastrar e selecionar os beneficiários; o pagamento dos trabalhadores também poderá ser feito através das referidas instituições;
- f) a identificação da dotação orçamentária a ser utilizada para a contabilização das despesas - preferencialmente na assistência social;
- g) a vigência da frente de trabalho deverá ser pelo período máximo de 180 dias (Lei 8666/1993, art. 24, inciso IV, por analogia);
- h) que as contratações deverão beneficiar trabalhadores carentes e desempregados, residentes no município;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

É recomendável ainda, a expedição de decreto declarando a situação de emergência e/ou de calamidade pública enfrentada pelo município (art. 24, inciso IV, da Lei 8666/1993, por analogia).

Estes são os termos do presente parecer, passível de considerações superiores.

Ibiúna, 11 de março de 2016.

ANDERSON RAMOS GERALDO

Procurador Jurídico



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 359/2016 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 14 de março de 2016 e lido no expediente da Sessão Ordinária de 15 de março de 2016, e, conforme despacho do Sr. Presidente foram extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores(as).

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 359/2016 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer também conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 21 de março de 2016.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Amauri Gabriel Vieira". It is written over a large, roughly circular, hand-drawn scribble or mark.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 359/2016

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 14 de março de 2016, o Projeto de Lei nº. 359/2016 que “Altera dispositivos da Lei nº. 594 de 23 de fevereiro de 2001 e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o Executivo a alterar os incisos I e III do artigo 3º. da Lei nº. 594 de 23 de fevereiro de 2001 que “Dispõe sobre a criação de Frentes Sociais de Trabalho Temporário, a forma de contratação e dá outras providências.”, passando o número de trabalhadores contratados de 20 (vinte) para 40 (quarenta) para cada frente de trabalho; e atualizando o salário a ser percebido mensalmente pelos contratados no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), correspondente ao salário mínimo vigente no país, nada impedido à deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento, suplementadas se necessário, conforme aponta o artigo 2º.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e de Educação, Saúde e Assistência Social, quanto a sua competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois a constituição de frentes de trabalho está fundamentada na questão social, objetivando compatibilizar as necessidades de serviços com enfrentamento do problema do desemprego e sub-emprego existentes no município, priorizando o arrimo de família em situação de pobreza evidente.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 22 DE MARÇO DE 2016.

Devanir Cândido de Andrade
DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE

Israel de Castro
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Israel de Castro
ISRAEL DE CASTRO
VICE-PRESIDENTE

Rodrigo de Lima
RODRIGO DE LIMA
MEMBRO

Dalberon Arrais Matias
DALBERON ARRAYS MATIAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer ao Projeto de Lei nº 359/2016 – fls. 02

ALINE BORGES ALVES DE MORAES
VICE - PRESIDENTE

ODIR VIEIRA BASTOS
MEMBRO

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS

PEDRO LUIZ FERREIRA
VICE - PRESIDENTE

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
MEMBRO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
VICE – PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares E lias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 359/2016 recebeu no expediente da Sessão Ordinária da presente data o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 359/2016 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 28 de março de 2016, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária da presente data.

Ibiúna, 22 de março de 2016.

Mauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI N° 265/2016

“Altera dispositivos da Lei nº 594 de 23 de fevereiro de 2001 e dá outras providências”.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - O art. 3º da Lei nº 594 de 23 de fevereiro de 2001, alterado pela Lei nº 910 de 26 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)

I – O número de trabalhadores contratados será de 40 (quarenta) para cada frente de trabalho;

II – (...)

III – Os contratados perceberão mensalmente o salário de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta), reais, podendo ser reajustado para mais, desde que o Governo Federal implante um salário mínimo nacional superior ao valor retro;

IV – (...)

V – (...)

VI – (...)

Parágrafo Único – (...)"



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº 265/2016 – fls. 02.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 28 DE MARÇO DE 2016.**

PAULO KENJI SASAKI

PRESIDENTE

ALINE BORGES ALVES DE MORAES

1ª SECRETÁRIA

LEÔNICO RIBEIRO DA COSTA

2º SECRETARIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 93/2016

Ibiúna, 28 de março de 2016.

18

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 265/2016**, referente ao Projeto de Lei nº. 028, nesta Casa tramitou com o nº. 359/2016, “Altera dispositivos da Lei nº. 594 de 23 de fevereiro de 2001 e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada na presente data.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração;

Atenciosamente,

Paulo Kenji Sasaki
PAULO KENJI SASAKI
PRESIDENTE

**AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.**

04.04.16
Horário: _____
Alessandra

CÓPIA



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA
Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares E lias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 359/2016 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 28 de março de 2016, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(as).

Certifico mais, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 359/2016 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 265/2016, encaminhado através do Ofício GPC nº. 93/2016, de 28 de março de 2016.

Ibiúna, 04 de abril de 2016.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo